



Nº 3597

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Macapá, 30 de dezembro de 1981 — 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes

Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa

Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento

Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti

Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 162/81-PMM

Modifica dispositivo da Lei nº 83, de 23 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Macapá, alterado pelas Leis nºs 111/79 e 127/80, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a presente Lei, com base no item II, Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - O Artigo 228 e incisos da Lei nº 83, de 23 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 127, de 26 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228 - A base de cálculo da Taxa será a unidade imobiliária, construída ou não, e obdecerá às alíquotas previstas para as classes de contribuintes, constantes da Tabela VI anexa, a serem aplicadas sobre a Unidade Fiscal do Município.

§ 1º - A taxa será calculada mensalmente, através do produto a ser efetivado entre a Unidade Fiscal vigente no Município e a alíquota correspondente a cada uma das classes de contribuintes da Tabela VI, conforme fórmula abaixo especificada:

FÓRMULA: $T = UFM \times A$

onde: T = Taxa de iluminação pública

UFM = Unidade Fiscal do Município

A = Alíquota

§ 2º - A arrecadação da taxa poderá ser feita:

I - mensalmente, através de convênio com a empresa concessionária do serviço de eletricidade.

II - nos prazos fixados para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano ou ainda isoladamente a critério do Poder Executivo".

Art. 2º - Passarão a fazer parte da Lei nº 83, de 23 de dezembro de 1977, as Tabelas I e III da Lei nº 111, de 20 de dezembro de 1979; Tabela IV e V da Lei nº 127, de 26 de novembro de 1980, e Tabelas II e VI anexas a presente Lei, revogada a Tabela II anterior.

Art. 3º - Fica revogada a redação do art. 228 e seus incisos, da Lei nº 127, de 26 de novembro de 1980.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 15 de dezembro de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

A - PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIVERSÕES PÚBLICAS E FEIRANTES.

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal		
		Ano	Mês	Dia
1	INDÚSTRIA:			

	a) até 05 empregados	3,5		
	b) de 06 a 20 empregados	5		
	c) de 21 a 50 empregados	8		
	d) acima de 50 empregados	10		
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:			
	a) até 10 empregados	3		
	b) de 11 a 50 empregados	5		
	c) acima de 50 empregados	7		
3	COMÉRCIO:			
	a) Atacadista	7		
	b) Varejista			
	I - Sem empregados	2		
	II - até 05 empregados	3,5		
	III - de 06 a 30 empregados	5		
	IV - acima de 30 empregados	7		
	c) Demais pequenas atividades comerciais sem empregados	0,7		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
	a) Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financiamentos, Investimentos e Seguros	8		
	b) Hotéis, Motéis, Pensões e Similares			
	I - primeira classe	5		
	II - segunda classe	3		
	c) Postos de Serviços para Veículos, Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	5		
	d) Depósitos em Geral	3		
	e) Armazéns para guarda de mercadorias e outras	5		
	f) Casas de Loteria	2,5		
	g) Laboratórios, Casas de Saúde ou Similares	3,5		
	h) Hospitais	4		
	i) Tinturarias, Lavanderias e Oficinas de consertos que utilizam equipamentos elétricos ou a combustão	3,5		
	j) Oficina de Consertos em geral que utilizem equipamentos manuais	1		
	k) Profissionais Autônomos	1,5		
	l) Serviços mistos, incluindo atividades comerciais	5		
	m) Salão de beleza, duchas, estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas e congêneres	2		
	n) Barbearias e Salão de Engraxates	1		
	o) Empresa de Comunicação, publicidade e radio-difusão	3		
	p) Empresa de Construção Civil, Locação de Serviços em Geral, Planejamento e Similares	3,5		
	q) Sociedades Cívis de Ensino de qualquer grau ou natureza	2		
	r) Demais atividades de prestação de serviços, não incluídas nesta tabela	3		
5	DIVERSÕES PÚBLICAS:			
	a) Cinema e Teatro	3		
	b) Restaurantes dançantes, boates e similares	3		
	c) Clubes Recreativos	2		
	d) Bilhares e qualquer outros jogos de mesa por mesa	0,3		
	e) Boliches, por pista	0,5		
	f) Competições esportivas quaisquer			
	g) Quaisquer espetáculos e diversões não incluídos nos itens anteriores			10%
				5%

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 135,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.687,50
- * Outras Cidades.....Cr\$ 2.700,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 15,00
Número atrasado Cr\$ 36,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

6	FEIRAS E EXPOSIÇÕES:			
	a) Exposições e feiras de amostras	1	0,1	5%
	b) Vendas de produtos alimentícios em geral			0,04
	c) Vendas de produtos de limpeza, higiene, vestuários, bijouterias e eletrodomésticos	1,5	0,2	0,08
	d) Vendas de outros produtos	1	0,1	0,04

B - PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

Itens	Discriminação	Unidade		Fiscal
		Ano	Mês	Dia
1	INDÚSTRIAS:			
	a) até às 22 horas	4	1,5	0,4
	b) além das 22 horas	7	3	0,7
	c) aos domingos	9	3,5	0,9
2	COMÉRCIO:			
	a) Bares além das 24 horas	5	1	0,2
	b) Outras atividades além das 18 horas até às 22 horas	3	0,5	0,1
	c) Outras atividades aos sábados além das 13 horas até às 19 horas	3	0,7	0,4
	d) Idem aos domingos até às 12 horas	5	1,5	0,8
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
	a) além das 18 horas até às 22 horas	3	0,5	0,1

C - PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVETUAL OU AMBULANTE

Itens	Discriminação	Unidade		Fiscal
		Ano	Mês	Dia
1	Comércio ou atividade de Prestação de Serviços com utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	3	0,5	0,1
2	Comércio ou atividade de Prestação de Serviços sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	1	0,1	0,04

D - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM GERAL

Item	Discriminação	% Sobre a Unidade Fiscal
1	CONSTRUÇÃO DE:	
	a) Alvenaria, por m ² de área construída:	
	I - Casas com pavimento térreo	1%
	II - Edifícios até 2(dois) pavimentos	1,5%
	III - Edifícios até 3 (três) pavimentos	2%
	b) Madeira por m ² de área construída:	
	I - Casas com pavimento térreo	0,7%
	II - Casas com 2 (dois) pavimentos	0,9%
	c) Edificações mistas (alvenaria e madeira), por m ² de área construída	1%
	d) Dependências em prédios residenciais de alvenaria, por m ² de área construída	0,8%
	e) Dependências em prédios residenciais de madeira, por m ² de área construída	0,5%
	f) Dependências em quaisquer outros prédios de alvenaria, por m ² de área construída	0,8%
	g) Dependências em quaisquer outros prédios de madeira por m ² de área construída	0,5%
	h) Barracões de Alvenaria com estrutura metálica, por m ² de área construída	0,8%
	i) Barracões de alvenaria, por m ² de área construída	0,6%
	j) Barracões de madeira, por m ² de área construída	0,4%
	k) Galpões industriais, comerciais e de prestações de serviços, em alvenaria, por m ² de área construída.	1%
	l) Galpões industriais, comerciais e de prestações de serviços, em madeira, por m ² de área construída	0,5%
	m) Reconstruções, reforma, reparos e demolições em prédios de alvenaria, por m ²	0,5%
	n) Reconstruções, reforma, reparos e demolições em prédios de madeira por m ²	0,4%
	o) Telheiros, por m ² de área coberta	0,4%
	NOTA:	
	As Regularizações de prédios em geral, obedece os mesmos critérios adotados para as construções, previstas nas alíneas acima.	

E - PARA PUBLICIDADE

Itens	Discriminação	Sobre a Unidade Fiscal
I	Anúncios e letreiros permanentes:	
	1. Colocado ou pintado na parte externa dos edifícios, exceto os a gás neon ou acrílicos, por metro	

	quadrado ou fração por ano	0,2
	2. Colocado ou pintado no interior de veículos, por unidade e por ano	0,1
	3. Colocados e pintados na parte exterior de veículos, por unidade e por ano	1,5
	4. Colocado ou pintado em interior de estabelecimentos de diversões públicas, por metro quadrado ou fração, por ano	0,2
	5. Projetado em tela de cinema por filmes ou chapa, por dia	0,04
	6. Conduzidos por pessoas, por unidade e por dia	0,005
	7. Pintado em faixas colocadas na via pública, por unidade e por dia	0,02
II	Prospectos e programas de estabelecimentos de diversões contendo propaganda, por espécie distribuída por dia	0,01
III	Folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração	0,2
IV	Placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distícos, emblemas e escudos colocados na parte externa dos edifícios, por ano e por metro quadrado ou fração quando exceder 40cm x 15 cm	0,05
V	Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por dia	0,05
VI	Propaganda:	
	1. por meio de alto falante, por dia	0,02
	2. por meio de instrumentos musicais ou por animais, por dia	0,01

F - PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Itens	Discriminação	Unidade		Fiscal
		Ano	Mês	Dia
I	Instalações em vias ou logradouros públicos, desde que devidamente autorizado:			
	a) bancas, mesas, tabuleiros, carrinhos e aparelhos ou máquinas	0,7	0,1	0,02
	b) quiosques e outros	1,5	0,5	0,04
	c) bancas de revistas	2	0,9	0,05
II	Instalações de circo e parques de diversões:			
	a) ocupando área inferior a 2.000m ²	2	0,5	0,1
	b) ocupando área superior a 2.000m ²	4	1	0,3
III	Bombas de gasolina e postos de serviços	2	0,8	0,2
IV	Estacionamentos em pontos estabelecidos pela Prefeitura p/ unidade	1		
V	Demais usos das vias e logradouros públicos não relacionados na tabela desde que devidamente autorizados	0,8	0,1	0,01

G - ABATE DE GADO

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal
I	Por cabeça de gado bovino ou vacum	10%
II	Por cabeça de suínos	5%
III	Por cabeça de caprinos, ovinos e animais de porte, inclusive leitões	3%

H - HABITE-SE

Discriminação	Unidade		Fiscal
	Residências	Edificações Comerciais e de Prest. de Serviço	Edificações Industriais
Categoria:			
1. popular	0,25	0,3	0,35
2. média	0,3	0,35	0,4
3. fina	0,4	0,45	0,5
4. de luxo	0,6	0,7	0,9

NOTA: As edificações destinadas à prestação de serviços públicos e as residências enquadradas na categoria "precária" segundo regulamento do Cadastro Imobiliário, não estão sujeitas a esta taxa, mas sujeitam-se à concessão do "habite-se".

Para classificação das categorias será obedecida a somatória dos pontos obtidos conforme o quadro a seguir:

Elementos	CATEGORIAS					PESOS
	Precária (1)	Popular (2)	Média (3)	Fina (4)	Luxo (5)	
Construtivos						
Revestimento Externo	Sem ou madeira não aparelhada	Reboco ou madeira aparelhada	Massa corrida ou madeira escamada	Pastilhas Lajotas Azulejos	Especial:	
Revestimento Interno	Sem ou madeira não aparelhada	Reboco ou madeira aparelhada	Massa corrida ou madeira escamada	Pastilhas Lajotas Azulejos	Pedras Especiais granito, mármore, lambris de madeira	
Acabamento Externo	Sem	Caiação	óleo/Esmalte	Látex	chapa tipo eucatex antitérmica ou acustica etc.	
Acabamento Interno	Sem	Caiação	Óleo/Esmalte	Látex		
Piso	Madeira Rústica	Tijolos e/ou cimento	Madeira aparelhada	Tacos ou Cerâmica	Madeira de Lei material plastico, cerâmica vitrificado	
Instalações Elétricas	Sem	Aparente	Semi-embutida		Embutida	
Forro	Sem	Madeira Comum	Laminado de Madeira ou Fibra	Laje	Especial	
Intalações Sanitárias	Sem	Externa	Interna Simples	Completa	Mais de uma	
Estrutura	Madeira Rústica	Madeira aparelhada	Mista Alvenaria Madeira	Alvenaria	Especial	
Cobertura	Cavaco ou palha	Telhas de Cerâmica	Telhas de Fibro-cim	Laje	Especial	
Esquadrias	Sem	Madeira Comum	Madeira Especial	Ferro	Alumínio	

A identificação da categoria da edificação será obtida através do seguinte critério:

Nº de Pontos	Categoria
16 a 25	Popular
26 a 40	Média
41 a 50	Fina
50 a 55	Luxo

TABELA VI

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Alíquotas a serem aplicadas com base na Unidade Fiscal do Município.

I - CLASSE RESIDENCIAL

TABELA VI

TAXA DE ILUMINAÇÃP PÚBLICA

Alíquotas a serem aplicadas com base na Unidade Fiscal do Município.

I - CLASSE RESIDENCIAL

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS			ALÍQUOTAS
1º	0	a	30	0,0035
2º	31	a	50	0,012
3º	51	a	100	0,018
4º	101	a	200	0,038
5º	201	a	500	0,1
6º	Acima	de	501	0,2

II - CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO

GRUPO			FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTAS
1º	0	a	100	0,3
2º	101	a	400	0,5
3º	acima	de	401	0,8

III - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS

GRUPO			FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTAS
1º	0	a	100	0,1
2º	101	a	300	0,2
3º	301	a	500	0,5
4º	501	a	1.000	0,75
5º	acima	de	1.001	0,95

IV - CLASSE INDÚSTRIAL

GRUPO			FAIXA POR KWH/MÊS	ALÍQUOTAS
1º	0	a	5.000	0,3
2º	5.001	a	20.000	0,7
3º	20.001	a	50.000	1,8
4º	50.001	a	110.000	5
5º	acima	de	110.001	15

Engº MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá
(Republicado por ter saído com incorreções).

ASA BRANCA - AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C. nº 05.877.675/0001-37

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARA ELEIÇÃO DOS DIRETORES: REALIZADA EM 20 DE
OUTUBRO DE 1981.

Aos vinte dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e um, na sede social da ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S.A., à Avenida F.A.B., nº 285-C, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta sociedade, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 1.981, às 10:00 horas, todos investidos conforme Termo de Posse lavrado às fls. 02 deste livro próprio, a saber: DR. Jairo Candido Presidente, SR. Sebastião Passarelli 1º Vice-Presidente e DR. Antonio Quiroga Ortega 2º Vice-Presidente. Dirigiu os trabalhos o Presidente, secretariado pelo 2º Vice-Presidente. E de acordo com o objetivo da presente reunião e de conformidade com o artigo 18º - letra "b" dos Estatutos Sociais, procederam a eleição dos Diretores da Sociedade, tendo sido por unanimidade eleito: para Diretor Presidente o DR. Walter Salles Couto, brasileiro, desquitado, engenheiro, domiciliado e residente em Belém - Estado do Pará, à Rua Governador José Malcher, nº 960-apto.402, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.942.621-SP, inscrito no CPF sob o nº 019.980.308-06; Para Diretor Vice-Presidente o DR. Jairo Candido, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo André - Estado de São Paulo, à Rua Catequese, nº 242 - 2º andar, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.909.692-SP, inscrito no CPF sob o nº 036.265.808-06; Para Diretor Superintendente o DR. Milton Travassos, brasileiro, casado empresário, domiciliado e residente em São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, à Avenida Goiás, nº 3040, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.281.262-SP e inscrito no CPF sob o nº 030.648.838-87 e para Diretor Técnico o DR. Walmir Salles Couto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em Belém - Estado do Pará, à Travessa Eneas Pinheiro (Embrapa) a Rua Jari - casa 8, bairro do Marco, portador da Cédula de Identidade RG. nº 870.824-PA e inscrito no CPF sob o nº 011.499.622-91. Na forma do artigo 18º - letra "b" dos Estatutos Sociais, ficou decidido que as atribuições dos Diretores são todas aquelas estabelecidas estatutariamente, substituindo-se em seus impedimentos ressalvadas as excessões dos Estatutos. Em seguida, informou o Sr. Presidente que conforme deliberou a Assembléia Geral Extraordinária, acima mencionada, os honorários globais do

Conselho de Administração e da Diretoria foram fixados em Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) cabendo aos Diretores, desse total o valor individual estabelecido por carta do Conselho de Administração dirigida a cada membro ora eleito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme, foi aprovada, sem restrições, sendo por todos assinada. Macapá, 20 de outubro de 1.981. aa) DR. Jairo Candido, Presidente; Sebastião Passarelli, 1º Vice-Presidente e DR. Antonio Quiroga Ortega, 2º Vice-Presidente. Na Qualidade de Presidente e Secretário, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original transcrita no livro próprio.

DR. JAIRO CANDIDO
Presidente

DR. ANTONIO QUIROGA ORTEGA
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá
CERTIDÃO

Certifico, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1078

Macapá, 03 de dezembro de 1981

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral-JUCAP

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

TRASLADO

Constituição de Sociedade Anônima de ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A., como a seguir se vai declarar:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio, nº 81/83, perante mim escrevente Autorizado e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinado, compareceram entre si justos e contratados e como outorgantes e reciprocamente outorgados, Jairo Cândido, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Santo André, do Estado de São Paulo, à

Rua Catequese nº 242 de passagem por esta cidade, portador da C.I. nº 2.909.692-SP - e do CIC nº 036.265.808/06, casado antes do advento da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, pelo regime da comunhão universal de bens, com EDI Aparecida dos Santos Cândido, Industrial, residente no mesmo endereço; Walter Salles Couto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.942.621, CIC nº 019.980.308-06, desquitado engenheiro, domiciliado e residente à Av. Governador José Malcher nº 960, aptº 402 - Belém, Capital do Estado do Pará; Sebastião Passarelli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.838.643-SP., e do CIC nº 041.834.528/72 casado antes do advento da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, pelo regime de comunhão universal de bens com Odete Casagrande Passarelli, empresário, domiciliado e residente em São Paulo Capital, à Alameda dos Jaúnas nº 38 - Indianópolis, e, Antonio Quiroga Ortega, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.693.053-SP., CIC nº 070.717.448-15, casado antes do advento da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, pelo regime de comunhão universal de bens, com Edmea Dalaruvera Quiroga, empresária, domiciliado e residente à Rua Felipe Barardi nº 47 - Parque Espacial, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, de Passagem por esta cidade, todos reconhecidos como próprios das duas testemunhas e afinal nomeadas e assinadas, também conhecidas, do que dou fé. E, pelos outorgantes a reciprocamente outorgados me foi dito, uniformemente, que têm entre si contratada a constituição de um sociedade anônima com o capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Cruzeiros), dividido em 3.000.000 ações ordinárias e 3.000.000 ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 cada uma assim distribuídas: ao outorgante e reciprocamente outorgado Sebastião Passarelli, são atribuídas 1.650.000 ações ordinárias e 1.650.000 ações preferenciais; ao outorgante e reciprocamente outorgado Walter Salles Couto são atribuídas 630.000 ações ordinárias e 630.000 ações preferenciais; ao outorgante e reciprocamente outorgado Jairo Candido, são atribuídas 600.000 ações ordinárias e 600.000 ações preferenciais, e, ao outorgante e reciprocamente outorgado Antonio Quiroga Ortega, são atribuídas 120.000 ações ordinárias e 120.000 ações preferenciais, capital esse subscrito da seguinte forma: Cr\$ 6.000.000,00, representado pelo terreno rural situado em Amapá, denominado Fazenda "Las Palmas" antigamente denominado "Todos os Santos", próprio para criação de gado, situado na margem direita do Rio Aporema afluente da margem esquerda do Rio Araguari, no Município de Amapá medindo 16.155.000,00 (dezesseis mil cento e cinquenta e cinco hectares), limitando-se ao Norte, com o Igarapé "Ariramba" e rio Tartarugal; a Leste, com o Igarapé Fortaleza, Igarapé Genipapal e rio Aporema; ao Sul, com o Igarapé do Prata e a Oeste, com o Igarapé Madeira até a sua nascente próxima ao Igarapé Ariramba, devidamente adquirido pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na seguinte proporção: a) Jairo Candido 55%; b) Sebastião Passarelli 20%; c) Walter Salles Couto 21% e d) Antonio Quiroga Ortega 4%, conforme escritura pública de venda e compra datada de 13 de novembro de 1980, lavrada no Cartório de Tabelionato de Notas e demais cargos anexos da Comarca de Amapá, Território Federal do Amapá, no Livro nº 14, fls. 141 a 145, e registrado o imóvel "Las Palmas", no livro nº 2 Registro Geral, às fls. 247 V a 248 e respectiva matrícula sob nº 52, conforme Laudo de Avaliação expedido pela Empresa Avaltec Avaliações S/C Ltda, estabelecida à Praça João Mendes, 42 8º andar, conj. 87 - São Paulo (SP), bem esse que será transferido à sociedade ora fundada; Que já foi feito o depósito de 10% do capital subscrito, no banco do Brasil S.A. Agência de Macapá, Território Federal do Amapá, conforme recibo do seguinte teor - Banco do Brasil S.A. Código de razão TD - 31029-56-00-0- título contábil Depósitos Obrigatórios, à vista - Prefixo - 0261-5 - Agência - Macapá (AP). Endereço do cliente Avenida FAB nº 285-C - Cr\$ 600.000,00 - contém o seguinte carimbo: Banco do Brasil S/A - 54250-4 -09. Fev 1981-Tavares-Brasil 039 81 Fev 9- 600.000,00 - REN 3 - ; Que essa sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: - "Capítulo I - da denominação, sede, objeto e duração Art. 1º - Sob a denominação de ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S.A., Fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade terá sua sede e foro jurídico no município de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. Fab, nº 285 - C, podendo por deli-

beração da Diretoria, estabelecer filiais, agências, e escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do território nacional, Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo: a) administração e exploração de estabelecimentos agrícolas e/ou pecuários de sua propriedade ou de terceiros inclusive sob a forma de arrendamento; b) exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional. - § Único - A sociedade poderá associar-se a outras empresas congêneres ou não, como quotista ou acionista, adquirir ações, títulos e imóveis. art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e somente poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social. - Capítulo II - do capital social e ações. - Art. 5º O capital social da sociedade é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Cruzeiros), totalmente subscrito, representado por (seis milhões) de ações nominativas, do valor nominal Hum Cruzeiro (1,00) cada uma, sendo 3.000.000 ordinárias e 3.000.000 preferenciais. Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitada a restrição contida no Art. 112 e seu Parágrafo Único da Lei 6.404/76. Art. 7º - Qualquer aumento de capital será feito por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, reservando-se sempre aos acionistas a preferência na aquisição de novas ações em proporção ao número de ações que então possuírem, § 1º Os acionistas terão preferência para aquisição de ações que sejam colocadas à venda por outros acionistas, em igualdade de condições com terceiros, Para esse fim, o acionista vendedor deverá comunicar por escrito sua intenção à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento, devendo a Diretoria, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da carta de oferta, publicar pela Imprensa Oficial e em Jornal do Município, de maior circulação, uma vez, edital que contenha a oferta. § 2º - O acionista interessado na aquisição comunicará sua intenção por escrito, à sociedade no prazo de dez dias e esta ao vendendo também por escrito, no prazo de dez dias sob registro portal com recibo de volta nos dois casos. - § 3º - Não se manifestando qualquer acionista, no prazo estipulado, o acionista vendedor poderá transferir livremente a terceiros as ações à venda, pelo preço e condições estipuladas. § 4º - Em caso de recebimento de propostas de dois ou mais acionistas nos termos da proposta de edital prevalecerá a que for recebido em primeiro lugar. Em caso de recebimento simultâneo prevalecerá a preferida pelo vendedor. Capítulo III - da administração da sociedade - Art. 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não residentes no País, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores no seus cargos até a posse da nova Diretoria. Art. 9º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos: a) Diretor - Presidente; b) Diretor - Presidente; c) Diretor-Superintendente d) Diretor-Comercial. § Único - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor eleito. Art. 10º - Os honorários dos Diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual decidirá quanto à distribuição ou não das percentagens sobre lucros líquidos da sociedade, atribuídos aos Diretores, observadas as restrições do Art. 152 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, § Único Os Diretores só terão direito aos honorários quando em efetivo exercício do cargo. Art. 11º No caso de qualquer vaga em cargo da Diretoria, seja qual for o motivo, antes do término da gestão, os Diretores remanescentes escolherão entre si, na forma do Art. 150 e seus parágrafos, da lei 6.404/76, o substituto, que exercerá o cargo provisoriamente até a primeira Assembléia Geral, a qual competirá eleger o substituto definitivo pelo prazo que faltar para completar o mandato da Diretoria Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por solicitação de qualquer Diretor, para tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse social. § 1º A Diretoria, contudo reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, e suas deliberações serão tomadas por maioria devotos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade § 2º Cabe à Diretoria, em conjunto estabelecer a orientação geral das atividades e negócios da sociedade. § 3º As reuniões de Diretoria reputar-se-ão legalmente instaladas quando presentes pelo menos três de seus membros, e suas deliberações deverão constar de Ata lavrada no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Art. 13º A Diretoria administrará a sociedade com os mais amplos poderes cabendo-lhes as atribuições conferidas por lei e pelo

presente Estatuto Social, assegurando o regular funcionamento da sociedade, praticando todos os atos necessários e em direito permitidos. Art. 14º - Fica proibido aos Diretores, assinarem em nome da sociedade, cartas de Fiança, avais e aceitas de favor ou outras obrigações estranhas aos objetivos sociais, exceto fianças para garantia de instância em processos administrativos, bem como avais em favor de empresas interdependentes com a Sociedade ora constituída.

Art. 15º - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, ressalvando igual direito conferido por lei aos acionistas e aos membros do Conselho Fiscal; b) traçar a orientação política, comercial, técnica e administrativa da Sociedade, estabelecer planos gerais de operação, cabendo aos demais Diretores dentro das respectivas atribuições executar e fazer executar as medidas determinadas; c) encaminhar ao Conselho Fiscal, as contas nos prazos legais, acompanhadas de todos os elementos elucidativos, para exame previsto em lei; d) fazer elaborar o Balanço Geral Anual e preparar o relatório do exercício, encaminhando-os com as contas ao Conselho Fiscal para o devido pronunciamento, e para ser tudo, posteriormente submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária; e propor à Assembléia Geral, a distribuição dos lucros apurados, indicando as importâncias a serem levadas ao Fundo de Reserva Legal; Aos Demais Fundos Existentes neste Estatuto Social, bem como, se for o caso a retenção parcial ou total dos referidos lucros, nas condições previstas pelo parágrafo terceiro ou no caso do parágrafo quarto, ambos do Art. 202 da Lei 6.404/76; f) decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do Território nacional; g) executar e fazer executar as resoluções tomadas nas Assembléias Gerais; h) presidir as reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais; i) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores judiciais ou extra-judiciais em nome da sociedade com poderes "Ad Judicia" e "Ad Negotia", entre os quais não se incluirão os de receber citação inicial e confessar dívida, declarando em todos os casos, os expressos poderes conferidos e os prazos de validade dos respectivos mandatos, assinando em conjunto com outro Diretor as procurações conferidas; j) adquirir, vender onerar, dar em garantia e compromissar, no todo ou em parte, sob qualquer título e forma, os bens imóveis de sociedades, fixando e aceitando preços e condições, renunciar a direito, desistir, transigir, firmar acordos, assinando como condição de validade conjuntamente com outro Diretor; os respectivos atos, instrumentos e documentos; k) emitir notas promissórias e letras de câmbio; l) representar a sociedade perante terceiros, inclusive perante órgãos federais, estaduais municipais ou autarquias, assinando conjuntamente com outro Diretor contratos e compromissos de qualquer natureza especialmente contratos de sociedade em conta de participação; m) assinar contratos de financiamento bancários, especialmente com entidades governamentais de crédito em qualquer de suas carteiras, com ou sem penhor, bem como, contratos civis ou comerciais de qualquer espécie conjuntamente com outro Diretor; n) abrir, movimentar encerrar contas bancárias, efetuando depósitos, emitindo e endossando cheques; o) emitir, aceitar, sacar, caucionar, descontar e endossar duplicatas da sociedade, títulos cambiais, ordens de conhecimentos ferroviários, rodoviários e aeroviários de embarque, para cobranças ou desconto em estabelecimento bancários; p) firmar junto ao Banco do Brasil S.A. e demais entidade de crédito, contratos de financiamentos ou empréstimos de qualquer espécie movimentando as contas resultantes, em qualquer das carteiras, assinando aditamentos ou escritura de retificação, e elevação de crédito, reforços substituição ou renovação de garantias, compromissos de depositários utilizando os créditos abertos nas condições ajustadas em conjunto com outro Diretor; q) admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração; r) efetuar pagamentos e recebimentos, dando recibo e quitações; s) vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral § Único - São privativos do Diretor Presidente, reputando-se como necessários para validade, sua assinatura e consentimento os poderes expressos na letra "i" e "s" do "caput" deste artigo Art. 16º Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos temporários, praticando todos os atos gestivos de

competência dos mesmos, com exceção daqueles previstos no § Único do Art. 15º, assinando todos os atos, instrumentos e documentos que importem em responsabilidades para a sociedade, pela produção de efeitos perante terceiros colaborar com a administração da sociedade, cumprindo bem e fielmente os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente. Art. 17º - Compete ao Diretor Superintendente: a) substituir o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários praticando todos os atos os gestivos de competência dos mesmos, com exceção daqueles previstos pelo § Único do Art. 15º, assinando isoladamente os atos que lhe competirem; b) colaborar estreitamente com o Diretor Presidente o Diretor Vice-Presidente na administração, supervisão e orientação de todos os negócios e atividades sociais, notadamente as operações industriais e comerciais, zelando pelo bom andamento e resultado satisfatório das mesmas; c) substituir qualquer dos demais Diretores em suas ausências e impedimentos temporários. Art. 18º Ao Diretor Comercial compete: substituir os Diretores Vice-Presidente a Superintendente em suas ausências ou impedimentos temporários, praticando todos os atos que lhe competirem com a restrição do § Único do Art. 15º. Art. 19º - Para os atos que importem aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis ou fundo de comércio da sociedade, será indispensável e insubstituível a assinatura pessoal do Diretor Presidente. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 20º A Assembléia Geral Ordinária elegerá anualmente ou não observadas as prescrições e restrições do Art. 162 e seus parágrafos da Lei 6.404/76, um Conselho Fiscal com funções não permanentes, composto de três membros efetivos e três suplentes ou não, permitida a reeleição por uma ou mais vezes. § 1º No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento por mais de dois meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por um suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral. § 2º A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observando o disposto pelo § 3º do Art. 162, da Lei 6.404/76. - Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Art. 163 e seus parágrafos, da lei 6.404/76 a) examinar, quando em funcionamento, os livros e papéis de sociedade o estado da caixa e das carteiras; b) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre negócios e operações do exercício em que servirem tomando por base o inventário, o balanço geral e as contas dos administradores, d) denunciar os erros, as fraudes que descobrirem sugerindo as medidas que julgarem úteis à sociedade; e) se em funcionamento, convocar a Assembléia Geral Ordinária caso a Diretoria retarde por mais de um mês a convocação, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes. Capítulo V - das Assembléias Gerais. Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe: a) tomar as contas dos diretores, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação e o lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal; d) aprovar a correção monetária do capital nos termos do Art. 167 da Lei 6.404/76; e) fixar os honorários, gratificações e percentagens da Diretoria e os honorários, dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76 Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelos Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos pelos incisos "a", "b" e "c" do Art. 123 da Lei 6.404/76, devendo o edital, ou a convocação prevista pelo parágrafo 3º do Art. 124 da Lei 6.404/76, conter o local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. Art. 24º - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral quando convocada de maneira regular nos termos do Art. 124, da Lei 6.404/76 § Único - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representam, no mínimo três quartos do Capital Social com direito a voto e em segunda convocação, publicada com antecedência mínima de cinco dias, respeitando o disposto pelo parágrafo 3º do Art.

124, da Lei 6.404/76, com número de acionistas que representem no mínimo 30% do capital social.- Art. 25º - O acionista poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador Constituído há menos de um ano, que seja acionista administrador da Companhia ou advogado legalmente habilitado, ou, ainda por seu representante legal. Art. 26º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será constituída pelo Diretor Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por um secretário por ele escolhido dentre os acionistas presentes. Capítulo VI - do exercício social, lucros e sua distribuição. Art. 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, em trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral para apuração dos lucros e /ou prejuízos - § 1º - A Diretoria poderá a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados, subordinando essa medida a aprovação da Assembléia Geral; § 2º - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, ou em período menores, distribuindo dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76; - Art. 28º - Dos lucros líquidos regularmente apurados em balanço, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e 10% (dez por cento) serão destinados à constituição de um Fundo de Reserva Especial, também até o limite de 20% do capital social; §1º - A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no caso previsto pelo parágrafo 1º do Art. 193, da Lei 6.404/76; - § 2º Após as deduções para reserva Legal e Reserva Especial apuradas na forma deste artigo, 2% (dois por cento) do lucro restante serão distribuídos aos acionistas como dividendos obrigatórios, salvo deliberação em contrário, aprovada por unanimidade em Assembléia Geral, nas condições previstas pelo § 3º do Art. 202 da Lei 6.404/76; § 3º - Os dividendos determinados pela Assembléia Geral serão pagos no ano Civil em que se realizou a Assembléia; § 4º Caberá a Assembléia Geral destinar o montante de lucro após a dedução do valor dos dividendos, se for o caso para capital ou para outras reservas; - Art. 29º - Os dividendos não reclamados durante cinco anos, contados da data de sua distribuição, serão considerados prescritos em favor da Sociedade; - Capítulo VII - das disposições Finais Art. 30º. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e especialmente, pela lei 6.404/76; - Art. 31º Fica eleita desde já a Primeira Diretoria constituída dos seguintes nomes - Walter Salles Couto, para direto Presidente; Antonio Quiroga Ortega para Diretor Vice-Presidente; Jairo Candido para Diretor Superintendente Sebastião Passarelli para Diretor Comercial - ; Art. 32º - Fica fixada a verba de Cr\$ - 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o primeiro exercício social, a ser distribuída entre os Diretores, conforme pelos mesmos convenção em reunião obedecidas as limitações legais; - Art. 33º - Ficam concedidos plenos poderes aos Diretores para as providências complementares relativas a constituição da Sociedade. - Em seguida, depois de encerrada todas as disposições relativas à Sociedade ora constituída, compareceram, perante mim escrevente Autorizada, dona Edi Aparecida dos Santos Cândido, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.909.546, CIC 036265808-06, casada pelo regime de comunhão Universal de Bens, anteriormente Lei 6.515/77 com o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado Jairo Candido, domiciliada a residente em Santo André, do Estado de São Paulo, à Rua Catequese nº 242, representada por seu bastante procurador Jairo Candido, já qualificado; Sebastião Passarelli já qualificado e dona Odete Casagrande Passarelli, brasileira, de prendas domésticas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.552.163 - SP, CIC nº 041.834.528-72, casada pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente a Lei 6.515/77 com terceiro outorgante e reciprocamente outorgado Sebastião Passarelli, representada por seu bastante procurador Jairo Candido, já qualificado e dona Edmea Dalaruvera Quiroga, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.706.149 - CIC nº 058017538-34, casada pelo regime de comunhão de bens, anteriormente lei 6.515/77 com o quarto outorgante e reciprocamente outorgado Antonio Quiroga Ortega, representada por seu bastante procurador Antonio Quiroga Ortega, já qualificado, conforme procurações de 26 e 23 de janeiro do corrente ano (1981), lavradas nos Livros 87 e 47, às fls. 61 114 e 62 do 1º e 3º Car-

tório de Notas da Comarca de São Bernardo de Campos e São Caetano do Sul, do Estado de São Paulo, as quais ficam arquivadas neste Cartório, para os fins de direito, as quais intervem neste ato para dar o seu assentimento à alienação do imóvel de propriedade dos casais que foi transferido para a posse e domínio da sociedade, concedendo desta forma a indispensável outorga uxória, para a validade da referida Alienação. - Em fé e testemunho de verdade assim o disseram outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu tabelião aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. - Pôrto por fé que me foi apresentado o talão de pagamento do Imposto Territorial Rural referente aos exercício de 1971, o qual vai transcrito no traslado desta escritura e fica arquivado neste cartório (em fotocópia) para os fins de direito, estando o imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 062 014 252 778.- E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. - Eu, Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. - Eu, Darcy Mascarenhas Pimenta, escrevente juramentada a escrevi sob minuta.- E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabelião subscrevo e assino.- Raimunda Terezinha de Kós Miranda.- Belém, 10 de fevereiro de 1981.- Por mim e P.P. - Jairo Candido. - Walter Salles Couto. - Por mim e P. P. - Antonio Quiroga Ortega. - Testemunhas Guilherme Condurú. - Antonio Ribeiro. - E nada mais dizia e nem constava nesta escritura aqui bem e fielmente traslada de seu próprio original ao qual me repórto nesta data Passo a transcrever o documento a que se refere a esta escritura cujos teores são os seguintes: - INCRA - Ministério da Agricultura - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Pagamento Especial - Recibo - Certificado de Cadastro - Imposto % sobre a propriedade territorial Rural - Prefeitura - Contribuição Sindical Rural - Cna - Contag - Confederação Nacional da Agricultura - Cna - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag - Taxa de Serviços cadastrais e contribuição parafiscal - Código do imóvel 062014 252 778 Dv - O - exercício - 1979 - município sede do imóvel - Amapá - Sigla da Uf. AP - nome - Laercio Cordeiro de Oliveira (proprietário único ou condômino declarante) - situação jurídica - sob exame - endereço para correspondência - Av. Hamilton Silva - 916 - Cep 68900 - nome do imóvel - Fazenda Las Palmas - microfilme - 79 046-0053026 - discriminação das áreas em hectares - área total 16.155,0 - área explorada 220,00 - área explotavel 14.100,0 módulo - 98,7 - nº de módulos - 142,82 - fração min de parc- 35,0 - classificação - Latifundio Explorac. enquad. sindical - empregador rural - nº mod. II-B-Quadro - 14 (0) - Valor da terra nua 403.875,00 - taxa básica 0,2% - Coef. dimensão - 3,0 - Coef. localização. 1,0 - coef - c. sociais - 0,6 - coef. prod. 1,5 - aliquota - 0,540 - prefeitura - 2.180,93 - contrib. parafiscal - 15.429,70 - Cna - 680,08 - contag - 0,00 taxa de cadastro - 1.703,36 - débitos anteriores e/ou multas - (Cod. 727) - valor - 182.922,93 - valor a pagar 202/202.917,00-prazo de vencimento-imediato - Banco/Agência 237.0720 - data de emissão - 09/09/80 - Quitação dos Débitos dos exercícios de 1974,1975,1976,1977,1978,1979-Fim exclusivo cadastral/ Tributário. Não Legítima Direito Domínio e Posse - autenticação mecânica BB D 107 80 Nov 7/ 202.917,00 - - E nada mais dizia e nem constava neste documento aqui bem e fielmente transcrito de seu próprio original para o traslado desta escritura aos quais me repórto nesta data. - E Eu, Darcy Mascarenhas Pimenta escrevente autorizada subscrevo e assino em público e raso.-

Em Sinal da Verdade.-
Belém, 10 de fevereiro de 1981.-

DARCY MASCARENHAS PIMENTA
Escrevente Autorizado

V I S T O:

ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
OAB/AP nº A-006

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá
C E R T I D ã O

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número, 16 3 0000017 4

Macapá, 26 de fevereiro de 1981

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

Apresentada nesta data, às 9,00 horas, para registro e averbação.

Apontada no Protocolo-Livro nº 1, às fls. 51, sob o nº de ordem - 254.

Está registrado no livro nº 2 - REGISTRO GERAL, às folhas 248 v. a 251, sob o nº 53 (cincoenta e três).

Averbação: — "AV" - 1-52, na Matrícula sob o nº 52, no livro nº 2 - REGISTRO GERAL; às fls. 247 v. a 248, ref. o imóvel - "Las Palmas".

Amapá, 04 de março de 1981

OLAVO PEREIRA ALVES
Oficial do Registro de Imóveis
da Comarca de Amapá, Território F. do Amapá.

OLAVO PEREIRA ALVES
Escrivão
C P F 007 972 272

OLAVO PEREIRA ALVES
Oficial do Registro de Imóveis
Amapá - T. F. do Amapá

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Vila Maia, Santana, comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar JOSÉ CARLOS BRAGA DIAS E LEILA DOS SANTOS ALMEIDA.

Ele é filho de Inácio da Silva Dias e Maria José Braga Dias.

Ela é filha de Raimundo Oliveira Almeida e Maria dos Santos Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 21 de Abril de 1.981
JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CHAMADA DE EMPREGADO

A Firma Pronto Atendimento Iacy Alcântara, solicita o comparecimento de sua funcionária Ana Alice Fernandes dos Santos, para reassumir suas atividades no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considerar como abandono de emprego.

Macapá, 28.12.81.

IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCÂNTARA
Diretor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos o Sr. Augusto Celso Costa de Souza, para reassumir suas funções na Empresa de Transportes Rodoviários Estrela do Norte, no prazo de três dias a contar desta data sob pena de ser dispensado por abandono de serviço.

Macapá, 29.12.81.

JOÃO GUILHERME DE MORAIS COUTINHO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ HUMBERTO MICHELLES
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio cita o Senhor José Humberto Michilles, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento da quantia de Cr\$: 301.612,04 (trezentos e um mil, seiscentos e doze cruzeiros e quatro centavos), acrescida das demais cominações legais, referente a ação de Carta Precatória de Citação e Penhora que lhe é proposta pela Firma MOTORTEC - Indústria Aeronáutica S.A., estabelecida na Capital do Rio de Janeiro à Av. Eramos Braga, nº 115, 3º andar, sala 312-B, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste, sob pena de ser transformado em penhora e arresto efetuado no seguinte bem de propriedade do executado. Do imóvel situado nesta cidade à Rua Tiradentes, nº 62, Bairro Central, matriculado sob o nº 785, em 03.07.80, livro nº 3-B às fls. 164-verso, de propriedade do cidadão acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Amazonas, nº 26. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu, Concelção de Maria Pacheco Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito